

BB SEGUROS

Companhia de Seguros
Aliança do Brasil

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Condições Especiais

Processo SUSEP 10.005463/99-80

ÍNDICE**CLÁUSULA ADICIONAL DE DOENÇA TERMINAL – DT**

1. Objetivo do Seguro.....	2
2. Definições.....	2
3. Garantias do Seguro.....	2
4. Riscos Excluídos.....	3
5. Carência.....	3
6. Capital Segurado.....	3
7. Beneficiários.....	3
8. Cessaçã da Cobertura Individual.....	3
9. Liquidaçã de Sinistro.....	4
10. Disposições Gerais.....	5

CLÁUSULA ADICIONAL DE DOENÇA TERMINAL – DT

1. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro de pessoas tem por objetivo garantir, nos termos destas condições especiais e das condições gerais da apólice de vida em grupo, a antecipação do pagamento do capital segurado relativo à cobertura básica de Morte Natural ou por Acidente (MNA) ao próprio segurado, caso este seja considerado paciente terminal, conforme definido nas condições previstas nesta cláusula adicional, estando a apólice e respectiva cobertura individual em vigor na data da ocorrência do evento previsto nas condições contratuais, respeitando os riscos expressamente excluídos da apólice.

2. DEFINIÇÕES

Médico assistente:

- É o profissional devidamente habilitado para a prática da medicina, de escolha do segurado, responsável pelo seu acompanhamento clínico e pelo diagnóstico e conduta realizados.
- **Não serão aceitos como médico assistente o próprio segurado, seu cônjuge, dependentes, parentes consangüíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.**

Paciente terminal:

- Considera-se paciente terminal o portador de doença para a qual foram esgotados todos os recursos terapêuticos disponíveis e que apresente estado clínico grave, sem perspectiva de recuperação e para o qual haja expectativa de morte num prazo máximo de 6 (seis) meses da data do diagnóstico.
- A prova consistirá em atestado emitido por médico devidamente habilitado, especialista na patologia caracterizada, indicando o tempo esperado de sobrevida do segurado, atestado este acompanhado do histórico da patologia, diagnóstico conclusivo e exames pertinentes.

Prazo de Carência: período, contado a partir da data de início de vigência da cobertura individual ou do aumento do capital segurado ou da recondução, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o segurado ou os beneficiários não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados.

3. GARANTIAS DO SEGURO

3.1. Cobertura de Doença Terminal (DT): É o evento que possibilita a antecipação de 100% (cem por cento) da indenização relativa à Cobertura de Morte Natural ou Acidental (MNA), caso o segurado seja considerado paciente terminal,

conforme definido nesta cláusula adicional, decorrido o período de carência conforme item 5, e desde que não trate de risco expressamente excluído.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. ALÉM DOS RISCOS MENCIONADOS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO TAMBÉM EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DESTA CLÁUSULA ADICIONAL:

- a) DOENÇAS CAUSADAS INTENCIONALMENTE PELO PRÓPRIO SEGURADO;**
- b) USO INDEVIDO DE ÁLCOOL, DROGAS E NARCÓTICOS, SALVO OS PRESCRITOS POR UM MÉDICO PROFISSIONAL HABILITADO E CONSUMIDOS DE ACORDO COM TAL PRESCRIÇÃO;**
- c) INTERVENÇÕES MÉDICAS OU TRATAMENTOS COM DROGAS OU MATERIAIS EXPERIMENTAIS, QUALQUER QUE SEJA A FASE DE DESENVOLVIMENTO DESTES.**

5. CARÊNCIA

Para que o segurado adquira o referido benefício, torna-se necessário cumprir o período de carência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de contratação desta cobertura ou do aumento de capital segurado ou da sua recondução, no caso de suspensão.

6. CAPITAL SEGURADO

- 6.1.** O capital segurado para a cobertura adicional de Doença Terminal (DT), terá como base de pagamento o mesmo valor do capital segurado previsto para a cobertura básica de Morte Natural ou Acidental (MNA) vigente na data do evento.
- 6.2.** Considera-se como data de evento para a cobertura prevista nesta cláusula adicional, para efeito de determinação de responsabilidade da sociedade seguradora e do capital segurado, quando da liquidação do sinistro, a data do respectivo atestado médico devidamente assinado pelo médico assistente.

7. BENEFICIÁRIOS

Considera-se como beneficiário desta cláusula adicional o próprio segurado, ou na eventual impossibilidade, a quem legalmente o represente nos atos da vida civil, desde que devidamente comprovado.

8. CESSAÇÃO DA COBERTURA INDIVIDUAL

A garantia desta cobertura individual cessa nas seguintes situações:

- a) Quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas nas condições gerais da apólice, para cancelamento ou não renovação do seguro, ou de cessação da cobertura de cada segurado;
- b) Quando for cancelada a cobertura adicional de Doença Terminal (DT).
- c) Na eventualidade de ocorrência de sinistro por Morte ou Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença (quando contratada);
- d) **COM A EXCLUSÃO DO SEGURADO DA APÓLICE PELO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DOENÇA TERMINAL (DT), POR TRATAR-SE DE ANTECIPAÇÃO DA COBERTURA BÁSICA DE MORTE NATURAL OU POR ACIDENTE (MNA).**

9. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Constatando-se a Doença Terminal, coberta pelo seguro, o segurado ou seu representante legal, deverá comunicar imediatamente o sinistro à sociedade seguradora, através da central de atendimento da Aliança do Brasil.

9.2. Para o processo de regulação do sinistro deverão ser apresentados pelo segurado os documentos elencados abaixo:

- Formulário “aviso de sinistro” assinado
- Cópia autenticada do RG e CPF da pessoa que sofreu o sinistro
- Cópia do comprovante de residência em nome do segurado e indicação de número de telefone da pessoa que abriu o aviso de sinistro (solicitante)
- Cópia autenticada da carta de concessão de aposentadoria (se houver)
- Diagnóstico conclusivo, acompanhado do histórico da patologia e exames pertinentes que comprovem o laudo médico apresentado, originado de estudos clínicos, radiológicos, histológicos ou laboratoriais
- Declaração médica, devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo médico assistente da pessoa que sofreu o sinistro, com firma reconhecida em cartório
- Laudo médico que comprove a doença em fase terminal da pessoa que sofreu o sinistro e ateste o tempo esperado de sobrevida de no máximo 6 (seis) meses, emitido por médico devidamente habilitado, especialista na patologia caracterizada

9.3. A SOCIEDADE SEGURADORA SE RESERVA AO DIREITO DE SUBMETER O SEGURADO A EXAMES E/OU PERÍCIA MÉDICA REALIZADOS POR MÉDICO DE SUA INDICAÇÃO, PARA CONFIRMAÇÃO DA PATOLOGIA QUE CARACTERIZE DOENÇA TERMINAL.

- 9.4.** No caso de divergências quanto à patologia que caracterize Doença Terminal, a sociedade seguradora deverá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de contestação, a constituição de junta médica.
- 9.5.** A junta médica de que trata no item anterior, será constituída por 03 (três) membros, sendo um nomeado pela sociedade seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela sociedade seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro pelo segurado.
- 9.6. O NÃO COMPARECIMENTO DO MÉDICO INDICADO PELAS PARTES SERÁ REGISTRADO EM ATA PELOS MÉDICOS QUE COMPARECEREM, E CASO AS PARTES RESOLVAM REALIZAR NOVA JUNTA MÉDICA, A PARTE QUE IMPOSSIBILITOU A REALIZAÇÃO DA JUNTA DEVERÁ ARCAR INTEGRALMENTE COM AS DESPESAS DA NOVA CONSTITUIÇÃO.**
- 9.7. A RECUSA DO SEGURADO PARA A REALIZAÇÃO DA JUNTA MÉDICA E/OU DA PERÍCIA MÉDICA ENSEJARÁ NO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE SINISTRO SEM INDENIZAÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE DA CARACTERIZAÇÃO DE UMAS DAS COBERTURAS CONTRATADAS.**
- 9.8. O SEGURADO ACIDENTADO DEVERÁ RECORRER IMEDIATAMENTE, A SUA CONTA, AOS SERVIÇOS DE MÉDICOS LEGALMENTE HABILITADOS, SUBMETENDO-SE AO TRATAMENTO EXIGIDO PARA A CURA COMPLETA.**

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se à cobertura prevista nesta cláusula adicional todos os termos e as disposições contidas nas condições gerais e particulares da apólice que não contrariem os dispositivos expressos nesta cláusula adicional.

BB SEGUROS

Companhia de Seguros
Aliança do Brasil

Companhia de Seguros Aliança do Brasil